



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0444, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 16/2025

em favor de PROMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 02.145.499/0001-50, sediado na Rua 07, Quadra 17, Lote 6, S/N, Distrito Industrial, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **Para a Fabricação de Moveis com Predominância de Metal, localizada no endereço reportado anteriormente, com coordenada geográfica UTM DATUM WGS 84 Zona 24L:709649/8800140.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 14:48:04 do dia 05/02/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 05/02/2028.
02. O código de controle desta licença é **<f05be45a183e4b78531ff4fff8360a35>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 16/2025

Código: f05be45a183e4b78531ff4fff8360a35

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de efluentes sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
3. Todas as atividades exercidas pela empresa deverão ser realizadas na área interna do empreendimento;
4. O sistema de tratamento de efluentes sanitários, composto por: caixa de inspeção, estação elevatória, tanque séptico, filtro anaeróbio, e unidade de cloração, deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
5. O empreendedor deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo;
6. O sistema de tratamento de esgoto e destinação final de efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
7. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada;
8. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas;
9. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural preexistente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento;
10. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90;
12. Os procedimentos de segurança operacional, ambiental e de manutenção deverão ser realizados na íntegra, em conformidade com a legislação vigente;
13. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos – cabine de pintura – da atividade deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes, além



Licença: 16/2025

Código: f05be45a183e4b78531ff4fff8360a35

Condicionantes

dos limites estabelecidos pela legislação vigente;

14. A empresa transportadora de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente;
15. Os Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05;
16. Qualquer situação de descarte de efluentes gerado pelas atividades que não se enquadre dentro dos procedimentos monitorados pelo condicionamento ambiental deverá ser previamente informada ao órgão para avaliação;
17. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
18. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
19. Os resíduos perigosos armazenados pela empresa deverão estar dispostos em recipientes adequados em área coberta, com piso impermeável, devendo ser atendida as recomendações estabelecidas na NBR 12235 da ABNT;
20. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema;
21. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema;
22. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de controle de emissões atmosféricas de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema;
23. As atividades da empresa deverão ser paralisadas, quando da ocorrência de problemas nos sistemas de controle de poluentes atmosféricos, que impliquem na emissão de poluentes em desacordo com os padrões legais permitidos;
24. Os sistemas de controle dos poluentes atmosféricos deverão ser adequadamente operados e sem interrupções, de forma a se evitar a geração de emissões em desacordo com a legislação ambiental;
25. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos limites estabelecidos nas Resoluções Conama nº 03/90 e nº 382/06;
26. O combustível utilizado nas fornalhas é constituído de sobras de madeira que não sofreram qualquer tratamento químico, ficando proibida a utilização de sobras de outros materiais ou mesmo madeira não licenciada;
27. Todas as atividades da empresa, decorrentes do processo produtivo, deverão ser exercidas em sua área interna;
28. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento, deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente;
29. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;



Licença: 16/2025

Código: f05be45a183e4b78531ff4fff8360a35

Condicionantes

30. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental;
31. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro das 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis;
32. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada ao órgão ambiental competente para a respectiva avaliação.

